



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.739, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº. 2.638, de 01 de dezembro de 2022.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.638, de 01 de dezembro de 2022 – Lei do Orçamento Anual de 2023;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 2.619, de 24 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº 2.638, de 01 de dezembro de 2022, no valor total de **R\$ 1.465.000,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**, observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Dotação	Fonte	Valor
603 02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	500.000,00
Total		500.000,00

03 - INST DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Dotação	Fonte	Valor
1 03.21.01 09.272.0148.2072 04 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	04	250.000,00
4 03.21.01 09.272.0148.2072 04 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	04	60.000,00
5 03.21.01 09.272.0148.2072 04 3.3.90.30.00 Material de Consumo	04	25.000,00
6 03.21.01 09.272.0148.2072 04 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	04	40.000,00
7 03.21.01 09.272.0148.2072 04 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	04	20.000,00
8 03.21.01 09.272.0148.2072 04 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	04	110.000,00
9 03.21.01 09.272.0148.2072 04 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	04	290.000,00
10 03.21.01 09.272.0148.2072 04 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	04	90.000,00
11 03.21.01 09.272.0148.2072 04 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	04	50.000,00

14 03.21.01 09.272.0148.2072 04 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	04	30.000,00
Total		965.000,00

Art. 2º O crédito ora aberto será coberto com recursos que aludem os incisos I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Dotação	Fonte	Valor
607 02.12.01 23.695.0156.2324 01 4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	500.000,00
Total		500.000,00

Superávit financeiro:

Origem	Fonte	Valor
Superávit 2022: CaraguaPrev	04	965.000,00
Total		965.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.747, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.400, de 10 de fevereiro de 2021, nomeou os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.608, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente expirará no próximo dia 09 de fevereiro de 2023, e ainda não houve a conclusão do processo eleitoral para a escolha dos novos membros do referido Conselho;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, para prorrogação do mandato da atual gestão do Conselho Municipal do Meio Ambiente até a conclusão da eleição dos conselheiros para a próxima gestão, para que não haja prejuízo à continuidade de suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Caraguatatuba, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.400, de 10 de fevereiro de 2021, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.608, de 16 de março de 2022, até a eleição e posse dos novos membros eleitos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2023, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.748, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 32, de 18 de março de 2013, para fins de alteração do número de vagas e das tarifas do serviço de sistema de estacionamento rotativo eletrônico no Município, denominado Zona Azul.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência concedida ao Município pelo inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 46, de 06 de novembro de 2012, que institui o sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos do Município, denominando “Zona Azul”, e outorgando a terceiros, através de processo licitatório, os serviços de implantação, manutenção e operação do sistema, atualmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32, de 18 de março de 2013, com as alterações dadas pelo Decreto Municipal nº. 418, de 26 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação da concessão dos serviços de implantação, manutenção, operação, e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos nas vias e logradouros públicos de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Contrato nº 151/2013, datado de 14 de novembro de 2013, firmado entre a Municipalidade e a empresa Sertell Ltda.;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a alteração do número de vagas e das tarifas do serviço de sistema de estacionamento rotativo eletrônico no Município, denominado Zona Azul, que deverá possibilitar a justa remuneração pelo serviço prestado, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 32, de 18 de março de 2013, que estabelece normas para o estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos do município de Caraguatatuba, denominado “Zona Azul”, com as alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 418, de 26 de janeiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º O número estimado de vagas para o sistema é de 430 (quatrocentos e trinta) para motocicletas, motonetas e

ciclomotores, e 1.025 (um mil e vinte e cinco) para os demais veículos, devendo ser observado, quando da demarcação das vagas, o disposto na Resolução nº 965, de 17 de maio de 2022, e eventuais alterações posteriores, todas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes tarifas, a serem cobradas dos usuários do estacionamento rotativo eletrônico nas áreas aludidas no artigo 1º deste Decreto:

I - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para motocicleta, motoneta e ciclomotor, com direito de ocupação da vaga por até 60 (sessenta) minutos.

II - R\$ 3,00 (três reais) para automóvel, camioneta, caminhonete e demais veículos, com direito de ocupação da vaga por até 60 (sessenta) minutos.

III - R\$ 3,00 (três reais), por hora de ocupação da vaga, quando destinada a colocação de caçambas para coleta dos resíduos sólidos da construção civil.

(...)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 32, de 18 de março de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 418, de 26 de janeiro de 2016.

Caraguatatuba, 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o município de Caraguatatuba e a Ordem dos Advogados do Brasil – 65ª subseção de Caraguatatuba, para prestação de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda do Município.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, doravante designado simplesmente como **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.482.840/0001-39, com endereço na Rua Luiz Passos Junior, nº 50, Centro, Caraguatatuba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 27.511.076-X/SSP-SP e CPF/MF nº 285.937.068-43, e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK**, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 224.605, portador da cédula de identidade RG nº 32.803.527-0/SSP-SP e CPF/MF nº 267.345.158-77, e de outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 65ª SUBSEÇÃO DE CARAGUATATUBA**, doravante designada simplesmente como **OAB/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 43.419.613/0065-35, com sede na Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto, nº 377, Bairro Prainha, em Caraguatatuba/SP, neste ato representada por seu presidente, **MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 184.431, com endereço na Rua Ubatuba, nº 130 – Sala 04, Bairro Sumaré, em Caraguatatuba/SP, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 86, de 01 de julho de 2022, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio a prestação de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda do Município de Caraguatatuba, conforme critérios definidos na legislação municipal,

excluindo-se as causas em que a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba for parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência jurídica gratuita compreende a atuação do profissional em juízo, bem como a realização de plantão de meio período, descentralizado e realizado mediante convocação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e ainda atuação como advogado para representar servidor hipossuficiente ou atuar como advogado dativo em processos administrativos em trâmite na Divisão Disciplinar, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a prestação dos serviços objeto deste Convênio, os advogados, além de estarem em situação regular junto à OAB, devem possuir residência e escritório profissional em Caraguatatuba/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inscrição dos advogados interessados atenderá ao edital de convocação expedido anualmente pela OAB e dependerá da assinatura de termo no qual se comprometem a aceitar as condições estabelecidas neste Convênio, bem como a participar de treinamento a ser realizado pelo Departamento de Assistência Jurídica Municipal - DAJUM sobre o sistema de gestão de nomeações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da inscrição o advogado deverá informar os endereços profissional e residencial, telefones de contato, data de nascimento, número do RG, CPF, e número de inscrição junto a OAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os advogados conveniados que transferirem seus escritórios para outros municípios serão desligados, automaticamente, do presente convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: O impedimento, por qualquer motivo, do advogado prosseguir na prestação da assistência jurídica gratuita para a qual foi nomeado deverá ser comunicado obrigatoriamente ao DAJUM para fins de substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da causa impeditiva.

PARÁGRAFO QUINTO: A alteração de endereço e/ou telefones do advogado deverá ser comunicada também ao DAJUM, no prazo de 3 (três) dias após a alteração, sob pena de prejuízo das nomeações do advogado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A indicação do advogado far-se-á por rodízio, dentre os inscritos, que comporão lista de chamada por ordem de inscrição no Convênio e dependerá de solicitação do MUNICÍPIO à OAB por intermédio do DAJUM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de solicitação judicial de nomeação, esta será encaminhada ao DAJUM, que procederá à nomeação, respeitada a ordem de inscrição junto ao Convênio e à disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indicação para os plantões referidos na Cláusula Primeira obedecerá ao sistema de rodízio de inscritos no Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O advogado será convocado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para a realização do plantão e contará com prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação para declinar da convocação, mediante a apresentação de justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência de justificativa ou não comparecimento imotivado ao plantão para o qual foi convocado, nos termos dispostos no parágrafo terceiro desta cláusula, acarretará a exclusão do advogado inscrito do Convênio, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A nomeação de advogados

para atuar junto à Divisão Disciplinar obedecerá ao sistema de rodízio de inscritos no Convênio, sempre que houver solicitação da Comissão Disciplinar ao DAJUM.

CLÁUSULA QUARTA: As listas com a relação de advogados serão organizadas pela OAB, sendo que o advogado só poderá inscrever-se em uma área de atuação profissional, exceto para a atuação administrativa junto à Divisão Disciplinar.

CLÁUSULA QUINTA: O advogado conveniado deverá atuar exclusivamente nos limites de sua nomeação, devendo ser proposta para cada nomeação apenas uma única ação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extensão da nomeação dependerá de requerimento prévio e por escrito do advogado conveniado ao DAJUM, que deverá decidir de forma fundamentada em 48 (quarenta e oito) horas, dando ciência da decisão ao advogado interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ajuizamento de outro procedimento ou extensão da nomeação em desobediência ao parágrafo anterior configurará excesso e não será passível de pagamento por este Convênio, ficando totalmente desobrigados o MUNICÍPIO e a OAB de efetuarem qualquer tipo de pagamento além do previsto para a nomeação original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O advogado nomeado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua nomeação, para proceder ao atendimento do munícipe assistido, sob pena de substituição e prejuízo na ordem de nomeações.

CLÁUSULA SEXTA: Os advogados nomeados em razão do presente Convênio serão remunerados exclusivamente com recursos de dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento relativo à atuação do advogado em juízo far-se-á mediante apresentação de certidão expedida pelo Ofício Judicial em que tramita/tramitou o respectivo feito, devendo constar a natureza da causa, nome completo dos assistidos, inclusive de eventuais representantes legais, data do trânsito em julgado, bem como o nome completo e número de inscrição na OAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados na forma abaixo estabelecida, com base no arbitramento do Juiz da causa em que houver oficiado o advogado, de acordo com os limites estabelecidos em Decreto Municipal:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo quando do ajuizamento/apresentação de defesa e, o saldo remanescente, após o trânsito em julgado;

II – no caso de processo que tenha tramitado originalmente em outra Comarca, os valores dos honorários constantes de Decreto Municipal serão acrescidos de 10% (dez por cento);

III – No caso de plantões judiciais e atuação administrativa junto à Divisão Disciplinar, o pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva Certidão perante o DAJUM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja necessidade de substituição do advogado nomeado por outro, será abatido desse último os valores recebidos a título do Convênio pelo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o arbitramento dos honorários seja efetuado pelo magistrado em valores além ou aquém do constante no Decreto Municipal, pagar-se-á o valor mínimo ou máximo nele estabelecido, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Os pagamentos relativos aos plantões mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira serão realizados mediante certidão judicial, quando se tratarem de

plantões requisitados pelo Judiciário ou mediante certidão expedida e devidamente assinada pelo diretor do DAJUM, caso haja solicitação do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A certidão expedida pelo DAJUM deverá conter, além da qualificação completa do advogado plantonista, a data do plantão, horário em que foi desenvolvido o plantão, bem como sua finalidade.

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos relativos à atuação administrativa de advogado junto à Comissão da Divisão Disciplinar serão efetuados após envio de certidão, a ser expedida pelo referido órgão e encaminhada, mensalmente, via ofício ao DAJUM.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor dos honorários constante da Tabela estabelecida por Decreto Municipal será aceito como definitivo, renunciando o advogado a qualquer outro valor, exceto às verbas sucumbenciais fixadas pelo Juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento pelo advogado de qualquer importância paga pelo assistido configura conduta grave e, independentemente das sanções penais e administrativas cabíveis, será o advogado excluído do Convênio e substituído em todos os demais processos que porventura tenha sido nomeado em razão de Convênio mantido entre o MUNICÍPIO e a OAB, sem direito à percepção de qualquer importância, ainda que proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada qualquer cobrança adicional ao assistido por parte da OAB, sob pena de rescisão imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será realizado mediante o seguinte procedimento:

I – o advogado deverá apresentar cópia da nomeação e da certidão ao setor de Assistência Judiciária da OAB Caraguatatuba;

II – quando da entrega da certidão, o advogado informará se recolhe ou não ISSQN aos cofres da Fazenda Municipal;

III – no dia 10 (dez) de cada mês, a OAB encaminhará ofício contendo todos os documentos originais entregues para o DAJUM, inclusive declaração de ISSQN;

IV – o DAJUM abrirá processo administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do ofício;

V – decorridos 45 (quarenta e cinco) dias contados da abertura do processo administrativo, o valor, efetuadas as retenções legais, será depositado em conta bancária em nome da 65ª Subseção de Caraguatatuba da OAB;

VI – o repasse para os advogados será efetuado pela Tesouraria da OAB Caraguatatuba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a certidão for recebida ou expedida pelo DAJUM em razão de atuação administrativa junto à Divisão Disciplinar ou plantão convocado pelo DAJUM, respectivamente, será aberto processo administrativo de pagamento, mensalmente, e o valor relativo a esses serviços será depositado em conta bancária em nome da 65ª Subseção de Caraguatatuba da OAB, esta última, responsável pelo repasse aos advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento dos honorários na forma prevista neste Convênio não implicará no reconhecimento de vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo certo que não são assegurados aos advogados quaisquer direitos ou benefícios concedidos aos servidores do

MUNICÍPIO, tampouco será contado esse tempo como tempo de serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A indicação dos advogados, nos termos deste Convênio, dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do MUNICÍPIO, cujo controle compete ao DAJUM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MUNICÍPIO pagará mensalmente à OAB, a título de administração, 10% (dez por cento) da soma dos valores percebidos pelos advogados conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em contrapartida ao presente Convênio a OAB obriga-se a:

I – manter sistema informatizado de controle de nomeações e processos e;

II – manter, no mínimo, um (a) colaborador (a) da 65ª Subseção de Caraguatatuba da OAB para a execução das providências administrativas e financeiras vinculadas à gestão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Convênio poderá ser revisto ou denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de suas Cláusulas, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de rescisão, o MUNICÍPIO obriga-se a pagar até o final dos trabalhos os advogados nomeados em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Fica atribuído ao presente Convênio o valor total estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.02.03|02.061.0151.2444|01|3.3.90.39.00, ficha nº 64, para o exercício de 2023, e à conta de dotação própria para o exercício seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será competente o foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir eventuais dúvidas que forem suscitadas na execução deste Convênio.

E por assim estarem justos e conveniados, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas que subscrevem.

Caraguatatuba, 10 de fevereiro de 2023.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Presidente da OAB 65ª Subseção de Caraguatatuba

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

DECRETO Nº 1.752, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a tabela de honorários advocatícios a que se refere o convênio previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 86, de 1º de julho de 2022, que disciplina o serviço de assistência jurídica “Dr. Henrique Manuel Alves”, destinado a atender as pessoas de baixa renda no Município de Caraguatuba, e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 86, de 1º de julho de 2022, que “disciplina o serviço de assistência jurídica “Dr. Henrique Manuel Alves”, destinado a atender as pessoas de baixa renda no Município de Caraguatuba, e dá outras providências”, prevê, em seu Anexo Único, a minuta do convênio a ser celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil - 65ª Subseção de Caraguatuba;

CONSIDERANDO que a referida minuta estabelece que o valor dos honorários a ser pago aos advogados que atuarem junto ao serviço de assistência jurídica será definido em tabela estabelecida por Decreto Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida, nos termos do Anexo Único deste Decreto, a tabela de honorários advocatícios a que se refere o convênio previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 86, de 1º de julho de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando limitada ao valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício, incluídos os 10% (dez por cento) a que se refere a Cláusula Décima Quarta do Convênio firmado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.752/2023**TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONVÊNIO**

1.	JUIZO CÍVEL E FAMILIA	Valor Máximo	Valor Mínimo
1.1	Ações Ordinárias	R\$ 1.494,67	R\$ 747,33
1.2	Execuções e Defesas em Execução (exceto em Alimentos)	R\$ 934,17	R\$ 467,08
1.3	Embargos de Terceiros	R\$ 1.121,00	R\$ 560,50
1.4	Procedimentos Especiais Voluntários e Contenciosos (exceto Interdição, Tutela, Curatela, Inventário/Arrolamento, Embargos de Terceiro, e Possessórias - imóvel de até 2500 UFESPs)	R\$ 1.295,56	R\$ 647,78
1.5	Anulação e Retificação de Registro Civil	R\$ 899,69	R\$ 449,84
1.6	Despejo e Revisão de Aluguel	R\$ 899,69	R\$ 449,84
1.7	Mandado de Segurança	R\$ 1.494,67	R\$ 747,33
1.8	Cautelares (exceto alimento provisionais, arrolamento e posse em nome de nascituro)	R\$ 899,69	R\$ 449,84
1.9	Inventários e Arrolamentos (bens até 2500 UFESPs)	R\$ 1.121,00	R\$ 560,50
1.10	Divórcio Consensual	R\$ 755,77	R\$ 377,88
1.11	Divórcio Litigioso	R\$ 1.494,67	R\$ 747,33
1.12	Alimentos (inclusive oferecimento)	R\$ 934,17	R\$ 467,08
1.13	Revisão de Alimentos	R\$ 934,17	R\$ 467,08

1.14	Execução de Alimentos (qualquer rito)	R\$ 934,17	R\$ 467,08
1.15	Investigação de Paternidade	R\$ 1.494,67	R\$ 747,33
1.16	Interdição, Tutela ou Curatela	R\$ 683,74	R\$ 341,87
1.17	Regulamentação de Visitas e Guarda Compartilhada	R\$ 934,17	R\$ 467,08
1.18	Emancipação Judicial, Outorga e Consentimento	R\$ 560,51	R\$ 280,25
1.19	Alvará	R\$ 629,76	R\$ 314,88
1.20	Nomeação como Curador Especial	R\$ 683,72	R\$ 341,86
1.21	Anulação de Casamento	R\$ 1.494,67	R\$ 747,33
1.22	Medidas Protetivas Lei Maria da Penha (como principal)	R\$ 934,17	R\$ 467,08
2.	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE / JUIZADO ESPECIAL	Valor Máximo	Valor Mínimo
2.1	Qualquer procedimento cível, inclusive como curador especial	R\$ 747,34	R\$ 373,67
2.2	Qualquer procedimento cível	R\$ 560,50	R\$ 280,25
2.3	Plantões de 05 (cinco) horas	R\$ 697,05	
3.	ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO AO DEPARTAMENTO ÉTICO DISCIPLINAR DA PREFEITURA DE CARAGUATUBA	Valor Máximo	Valor Mínimo
3.1	Atuação como advogado dativo ou advogado de servidor hipossuficiente	R\$ 934,17	R\$ 467,08

LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 164/2022 – PI nº 30.175/2022 – PC 5181/2022- Edital nº 214/2022. – SC 5475/2022

Objeto: **Aquisição de Medicamentos NÃO padronizados na REMUME (Itens fracassados do PE 87/2022).**

Adjudicada: **DAKFILM COMERCIAL LTDA – Valor R\$ 1.978,20 (um mil e novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) – Item 09.**

Assinatura: 03/02/2023 – GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 164/2022 – PI nº 30.175/2022 – PC 5181/2022- Edital nº 214/2022.

Objeto: **Aquisição de Medicamentos NÃO padronizados na REMUME (Itens fracassados do PE 87/2022).**

Contratada: **DAKFILM COMERCIAL LTDA – Contrato nº 279/2022 – Valor R\$ 1.978,20 (um mil e novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) – Item 09.**

Assinatura: 03/02/2023 – GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 157/2022 – PI nº 29063/2023 PC.º 5113/2023 Edital 196/2022

Objeto: **Aquisição de equipamentos de multimídia.**

Adjudicada: B. DANIEL INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 11.607.273/0001-15. Valor: R\$ 101.628,55 (cento e um mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos). Item 02.

Assinatura: 09/02/2023, GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 157/2022 – PI nº 29063/2023 PC.º 5113/2023 Edital 196/2022 – Contrato n.º 19/2023

Objeto: **Aquisição de equipamentos de multimídia.**

Contratada: B. DANIEL INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 11.607.273/0001-15.

Valor: R\$ 101.628,55 (cento e um mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Assinatura: 09/02/2023, GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES, Secretário Municipal de Saúde.